

LEI N.º 2.590,
de 30 de outubro de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR SOBRA
DE ÁREA AO SENHOR GILBERTO PETRI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar sobra de área localizada na quadra 06, setor 20, adjacente ao lote 12, de propriedade do Município de Santo Ângelo: O terreno é de centro, com forma de quadrilátero irregular, com área superficial de 24,115 metros quadrados, situado no lado par da Rua 7 de Setembro e lado par da Rua Sepé Tiaraju, distante 12,50 metros da Rua 7 de Setembro, denominado P01; aí por um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 0,70 metros no sentido SUL/NORTE, confrontando ao LESTE com a Rua Sepé Tiaraju, atingindo P02; aí com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 28,20 metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao NORTE com o lote 18, atingindo P03; aí com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 13,20 metros no sentido NORTE/SUL, confrontando ao OESTE com parte do lote 11, atingindo P04; aí com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 0,35 metros no sentido OESTE/LESTE, confrontando ao SUL com a Rua 7 de Setembro, atingindo P05; aí com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 12,50 metros no sentido SUL/NORTE, confrontando ao leste com o lote 12, atingindo P06; aí com um ângulo interno de 270º00' e uma distância de 27,85 metros no sentido OESTE/LESTE, confrontando ao SUL com o lote 12, atingindo P01, ponto de partida. QUARTEIRÃO: NORTE - Av. São João; SUL - Rua 7 de Setembro; LESTE - Rua Sepé Tiaraju; OESTE - Rua Gal. Carlos de Campos Gay e SUDOESTE - Rua 7 Povos das Missões.

Art. 2º - O valor da referida sobra de área é de R\$ 914,19 (novecentos e quatorze reais e dezenove centavos), e seu pagamento será efetuado à vista, no ato de assinatura da escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei são de responsabilidade do comprador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 30 de outubro de 2002.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636

E-mail: pmsaplanej@via-rs.net

CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS